



ABSTRACT: Migratory flows are not typical of modernity, however, they gain special importance, given the proportion assumed today. The Modern State, along the lines of its structuring (people, territory and government), introduces a panorama of homogenization of cultures and belonging to the one who is national, to its people. Thus, the alien is seen as strange, non-national and unknown. It happens that, with human mobility, territories gain a new configuration: different cultures and customs sharing the same space are temporary or permanent. Given this scenario, a challenge is identified for the granting of rights and for citizenship. It seeks to identify the role of the State and to rethink the constituent elements of the State, especially with regard to citizenship, as a way of realizing human rights and by understanding man's belonging to the globalized world and not only to a certain geographic space. As a methodology, the deductive method is used, starting from the study of international migrations and the formation of the State to analyze citizenship. As method of procedure the history and the research technique the indirect documentation.

Keywords: Citizenship. Modern State. Migrations. Human Rights.

INTRODUÇÃO

Como expressa a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU – 1948), a migração de pessoas é considerada um direito humano. Apesar de tais movimentos não serem próprios da modernidade, é possível afirmar que assumiram grandes proporções nas últimas décadas, culminando com a miscigenação de culturas e etnias nos Estados-nação.

A formação do Estado Moderno, focada na formação do “povo” e do “nacional” acabou por homogeneizar a cultura e todo aquele que não se enquadrasse nessa configuração, passava a ser visto como estrangeiro e sem o resguardo e proteção do Estado.

No âmbito brasileiro, diante da intensidade desses fluxos e face à constatação da defasagem da lei que regulava a permanência e regularização do migrante no território brasileiro (Estatuto do Estrangeiro – Lei 6.815 de 1980.), em 2017 foi aprovada a Lei de Migrações (Lei 13.445/17), com uma roupagem “protetiva” e alinhada aos direitos humanos.



ONU, Organização das Nações Unidas. *Vinte pessoas morreram por dia tentando alcançar um novo país em 2016*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/vinte-pessoas-morreram-por-dia-tentando-alcancar-um-novo-pais-em-2016/> Acesso em: 15 de julho de 2017.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias*. Disponível em: <http://acnudh.org/wp-content/uploads/2012/08/Conven%C3%A7%C3%A3o-Internacional-para-a-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Direitos-Humanos-de-todos-os-Trabalhadores-Migrantes-e-Membros-de-suas-Fam%C3%ADlias.pdf> Acesso em: 15 de julho de 2107.

ONU, Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf> Acesso em: 15 de julho de 2017.

REDIN, Giuliana. Novo marco legal para a política imigratória no Brasil: por um direito humano de migrar. In: REDIN, Giuliana; MINCHOLA, Luís Augusto Bittencourt (Orgs). *Imigrantes no Brasil: proteção dos Direitos Humanos e perspectivas político-jurídicas*. Curitiba: Juruá. 2015.

SANTOS, André Leonardo Copetti. *Controle social das migrações e gestão da diversidade*. In: JULIOS-CAMPUZANO, Alfonso; SANTOS, André Leonardo Copetti; LUCAS, Douglas Cesar. *Direitos Humanos, Imigração e Diversidade: dilemas da vida em movimento na sociedade contemporânea*. Ijuí: UNIJUI Editora. 2016.

SOLÉ, Carlota. *Inmigración y Ciudadanía*. Rubí: Anthropos Editorial. 2011.